

CONCURSO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARGO 4: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROVA DISCURSIVA – QUESTÃO 1

Aplicação: 7/2/2021

PADRÃO DE RESPOSTA

A decisão adotada pelo TCE/RJ foi definitiva, uma vez que julgou irregulares as contas do gestor, conforme o art. 16 da Lei Orgânica do TCE/RJ (LOTCE/RJ).

O gestor pode opor embargos de declaração, no prazo de 30 dias, para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida. Nessa hipótese, os embargos serão recebidos com efeito suspensivo para o cumprimento da decisão, bem como para interposição de recurso de reconsideração, nos termos do art. 71 da LOTCE/RJ.

Caso a intenção do gestor seja modificar a decisão recorrida, ele deverá interpor recurso de reconsideração, também no prazo de 30 dias, a ser recebido também com efeito suspensivo para cumprimento da deliberação, consoante o art. 70 da LOTCE/RJ.

Outro recurso cabível é o de revisão, mas este somente poderia ser admitido se fossem cumpridos os requisitos específicos que recaem sobre essa espécie recursal e se já tivesse havido o trânsito em julgado da decisão. Esse recurso pode ser interposto em até 5 anos e não será recebido com efeito suspensivo, conforme o disposto no art. 73 da LOTCERJ.

Os prazos são contados em dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia. Em obediência ao princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário, a matéria poderia, sim, ser submetida à apreciação do Poder Judiciário, por meio de ação própria, jamais por meio de recurso. Nesse caso, o Poder Judiciário não poderia adentrar as questões de mérito que levaram o TCE/RJ a julgar irregulares as contas, mas tão somente verificar a existência de algum vício capaz de anular a decisão da corte de contas. Jamais poderia, também, modificar a decisão do TCE/RJ. Ou seja, o Poder Judiciário não pode se pronunciar quanto ao mérito das contas.

QUESITOS AVALIADOS

2.1

0 – Não identificou, ou identificou incorretamente, o tipo de decisão adotada pelo TCE/RJ no caso.

1 – Apenas identificou a decisão como definitiva, mas não justificou.

2 – Identificou a decisão como definitiva e apresentou correta justificativa.

2.2.1

0 – Não indicou nenhum recurso cabível.

1 – Indicou somente um recurso cabível e não justificou sua indicação.

2 – Indicou somente um recurso cabível e justificou sua indicação, ou indicou somente dois recursos cabíveis ou os três recursos cabíveis e não justificou sua indicação.

3 – Indicou somente dois recursos cabíveis e justificou sua indicação, ou indicou os três recursos cabíveis, mas justificou a indicação de apenas parte deles.

4 – Indicou os três recursos cabíveis (embargos de declaração, recurso de reconsideração e recurso de revisão) e justificou corretamente a indicação de todos.

2.2.2

0 – Não apresentou nenhum prazo recursal, ou apresentou incorretamente.

1 – Apresentou corretamente o prazo de apenas um recurso cabível.

2 – Apresentou corretamente os prazos de dois dos recursos cabíveis.

3 – Apresentou corretamente os prazos dos três recursos cabíveis.

2.2.3

0 – Não informou a forma de contagem de nenhum prazo recursal, ou informou incorretamente.

1 – Informou, de forma incompleta, a forma de contagem do prazo recursal.

2 – Informou, de forma correta e completa, a forma de contagem do prazo recursal.

2.2.4

0 – Não apresentou o efeito de nenhum recurso.

1 – Apresentou o efeito de apenas um recurso.

2 – Apresentou o efeito de apenas dois recursos.

3 – Apresentou os efeitos dos três recursos cabíveis (embargos de declaração e recurso de reconsideração = efeito suspensivo; recurso de revisão = sem efeito suspensivo).

2.3

0 – Não respondeu ou respondeu de forma errada.

1 – Limitou-se a responder que a matéria pode ser apreciada pelo Poder Judiciário, sem desenvolver a resposta.

2 – Respondeu que a matéria pode ser apreciada pelo Poder Judiciário, mas justificou sua resposta apenas com base no princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário.

3 – Respondeu que a matéria pode ser apreciada pelo Poder Judiciário e justificou sua resposta com base no princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, mas abordou, de forma incompleta, os limites da atuação do Poder Judiciário no caso.

4 – Respondeu que o Poder Judiciário pode apreciar a matéria por causa do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário e abordou que, nessa hipótese, cabe-lhe somente verificar a existência de vícios capazes de anular a decisão, sem direito a se pronunciar quanto ao mérito das contas.

CONCURSO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARGO 4: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROVA DISCURSIVA – QUESTÃO 2

Aplicação: 7/2/2021

PADRÃO DE RESPOSTA

A mineração de regras de associação visa encontrar relações (afinidades) interessantes entre variáveis (itens) em grandes bases de dados. Devido a sua aplicação bem-sucedida em problemas no ramo do varejo, ela também costuma ser chamada de análise de cesta de mercado. A principal ideia na análise de cesta de mercado é identificar fortes relações entre diferentes produtos (ou serviços) que costumam ser adquiridos em conjunto (aparecendo na mesma cesta de compras, seja uma cestinha física de um mercado, seja uma cesta virtual em um *site* de comércio eletrônico). Por exemplo, 65% das pessoas que adquirem seguro automotivo abrangente também adquirem um plano de saúde; 80% daqueles que compram livros *online* também compram música *online* etc. As aplicações de análise de cesta de mercado incluem: *marketing* cruzado, vendas cruzadas, *design* de lojas, *design* de catálogos, *design* de *site* de comércio eletrônico, otimização de propaganda *online*, precificação de produtos e configuração de vendas/promoções. Em essência, a análise de cesta de mercado ajuda os estabelecimentos comerciais a inferir necessidades e preferências dos clientes a partir de seus padrões de consumo.

A seguir, constam exemplos de áreas/contextos de aplicação e respectivos tipos de dados/variáveis.

- Transações de vendas: combinações de produtos adquiridos em conjunto podem ser usadas para aprimorar a disposição física dos produtos nas gôndolas (aproximando-se entre si produtos que se combinam) e a precificação promocional de produtos (não se colocando em promoção, simultaneamente, produtos que costumam ser comprados em conjunto).
- Transações com cartão de crédito: compras mediante cartão de crédito proporcionam informações quanto a produtos que os clientes tendem a adquirir em conjunto e quanto a usos fraudulentos de números de cartão de crédito.
- Serviços bancários: os padrões sequenciais de serviços usados pelos clientes (conferir a conta-corrente e depois a conta poupança) podem ser usados para identificar outros serviços que possam ser interessantes (conta de investimentos).
- Produtos do setor de seguros: pacotes de produtos de seguros adquiridos por clientes (seguro automotivo seguido por seguro domiciliar) podem ser usados para propor produtos adicionais do setor (seguro de vida), ou combinações pouco usuais de solicitações de pagamento podem ser um sinal de fraude.
- Serviços de telecomunicações: grupos de opções comumente adquiridos (como chamada em espera, identificador de chamadas, ligações em três linhas) ajudam a estruturar melhor pacotes de produtos para maximizar receitas; o mesmo é aplicável a operadoras de telecomunicação multicanais, com serviços de telefonia, televisão e Internet.
- Registros médicos: certas combinações de enfermidades podem indicar risco elevado de várias complicações; além disso, certos procedimentos de tratamento em determinadas dependências médicas podem estar vinculados a alguns tipos de infecções.

Há diversos algoritmos disponíveis para a descoberta de regras de associação. Entre os mais conhecidos estão Apriori, Eclat e FP Growth. Esses algoritmos cumprem apenas metade do trabalho, que é identificar os conjuntos de itens frequentes na base de dados. Depois de identificados, os conjuntos de itens precisam ser convertidos em regras com as partes antecedente e consequente. A mineração de regras de associação utiliza dois parâmetros comuns: suporte, e confiança e elevação (*lift*). O algoritmo Apriori é o mais usado para a descoberta de regras de associação. Quando apresentado com um conjunto de itens (como conjuntos de transações no varejo, cada qual listando itens individuais adquiridos), o algoritmo busca encontrar subconjuntos que sejam comuns a pelo menos um número mínimo dos conjuntos de itens (isto é, obedecendo a um suporte mínimo).

QUESITOS AVALIADOS

2.1

0 – Não respondeu.

1 – Explicou, de forma insuficiente, a utilidade das regras de associação em mineração de dados no contexto sugerido.

2 – Explicou, de forma clara e suficiente, a utilidade das regras de associação em mineração de dados no contexto sugerido.

2.2

0 – Não apresentou nenhum contexto potencial de negócios para aplicação das regras de associação para mineração de dados.

1 – Apenas mencionou um exemplo de contexto, mas não o descreveu nem abordou nenhum tipo de dado desse contexto.

2 – Apresentou devidamente um exemplo de contexto, mas não descreveu nenhum tipo de dado desse contexto.

3 – Apresentou devidamente um exemplo de contexto, mas identificou somente um tipo de dado desse contexto.

4 – Apresentou devidamente um exemplo de contexto e identificou dois tipos de dados desse contexto.

2.3

0 – Não apresentou nenhuma técnica ou algoritmo de regra de associação em mineração de dados.

1 – Apenas mencionou uma técnica ou um algoritmo de regra de associação em mineração de dados, sem descrever seu funcionamento.

2 – Apresentou uma técnica ou um algoritmo de regra de associação em mineração de dados, mas descreveu de forma insuficiente seu funcionamento.

3 – Apresentou e descreveu, de forma clara e suficiente, uma técnica ou um algoritmo de regra de associação em mineração de dados.

CONCURSO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARGO 4: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROVA DISCURSIVA – QUESTÃO 3

Aplicação: 7/2/2021

PADRÃO DE RESPOSTA

A prática do BYOD, que designa o fato de os colaboradores de uma empresa ou de um órgão público utilizarem os seus próprios dispositivos para acessar dados e informações da organização, é um tema amplamente discutido no âmbito da segurança da informação. A questão principal é como permitir que o funcionário tenha essa comodidade ao acessar remotamente os dados e, ao mesmo tempo, garantir a segurança da informação nesse contexto.

Um ponto a ser destacado é o fato de que essa prática, mesmo que ocorra em ambiente controlado, deve estar coberta por uma política de segurança da informação e por normativo específico que defina critérios e condições de uso. A política de segurança da informação a ser implementada pela organização deve levar em consideração esse tipo de possibilidade de acesso aos dados via BYOD. É importante definir a que sistemas de informação será permitido o acesso remoto com tais dispositivos pessoais, como, por exemplo, correio eletrônico e portais de informação interna à organização.

Possíveis medidas de segurança incluem a instalação, nos dispositivos pessoais, de *software* cliente para controle remoto com soluções de *mobile deploy management* (mdm), cliente de antivírus, o uso de CAPTCHA junto com a autenticação simples, e a proteção do dispositivo por biometria, entre outros. Caso se permita o uso de BYOD para acesso remoto a dados não classificados, é importante definir também como o acesso se dará e como o usuário será autenticado; por exemplo, se o usuário deseja utilizar seu próprio dispositivo, ele deverá concordar com as regras de uso e instalar *software* de controle da empresa para acesso aos dados. Além disso, é necessário definir questões específicas de acesso; por exemplo, para um usuário comum, pode-se permitir acesso remoto ao correio eletrônico via rede privada virtual. Para um usuário avançado, podem ser usados outros sistemas com outras regras de acesso que não só VPN.

Outro aspecto importante a ser considerado é o caso de um usuário ter acesso, por meio do BYOD, a informação previamente classificada. Nesse caso, é fundamental utilizar critérios avançados de segurança, tais como segundo fator de autenticação, rede privada virtual com certificados digitais e regras de controle de acesso.

Em linhas gerais, para garantir a segurança da informação em ambientes corporativos que utilizem o BYOD, deve-se definir uma política de segurança da informação bem como as normas de uso dos dispositivos pessoais para acesso a informação e os critérios de acesso no caso de informação classificada.

QUESITOS AVALIADOS

- 2.1**
- 0 – Não abordou o quesito.
 - 1 – Limitou-se a abordar o tema da segurança da informação de modo vago, sem tratar especificamente de política de segurança da informação e(ou) de BYOD.
 - 2 – Abordou a relação entre a prática do BYOD e política de segurança da informação de modo incompleto, sem detalhar sua resposta.
 - 3 – Abordou a relação entre a prática do BYOD e política de segurança da informação, detalhando sua resposta.

- 2.2**
- 0 – Não abordou o quesito.
 - 1 – Apresentou apenas uma medida de segurança para o acesso remoto a dados.
 - 2 – Apresentou apenas duas medidas de segurança para o acesso remoto a dados.
 - 3 – Apresentou três medidas de segurança para o acesso remoto a dados.

- 2.3**
- 0 – Não abordou o quesito.
 - 1 – Apresentou apenas uma medida de segurança avançada para o acesso remoto a informação classificada.
 - 2 – Apresentou apenas duas medidas de segurança avançadas para o acesso remoto a informação classificada.
 - 3 – Apresentou três medidas de segurança avançadas para o acesso remoto a informação classificada.

CONCURSO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARGO 4: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROVA DISCURSIVA – PEÇA DE NATUREZA TÉCNICA

Aplicação: 7/2/2021

PADRÃO DE RESPOSTA

A fase de planejamento das contratações de TI é materializada no projeto básico, cuja elaboração deve necessariamente ser precedida da realização de estudos técnicos preliminares, nos quais se analisa a viabilidade da contratação. Devem constar dos estudos técnicos preliminares a definição da necessidade do serviço (razão da contratação); os requisitos que a solução de TI deve cumprir para atender às necessidades da administração; as soluções do mercado que potencialmente atendam a tais requisitos; e a análise da viabilidade da contratação. Cumpre registrar que a análise da viabilidade passa, necessariamente, por uma análise inicial do risco envolvido na contratação, uma vez que soluções de TI introduzem risco ao negócio, o que enseja que esses riscos sejam identificados e considerados no processo de contratação. Nesse sentido, assim dispõe a Instrução Normativa n.º 1/2019:

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º As contratações de soluções de TIC deverão seguir as seguintes fases:

- I - Planejamento da Contratação;
- II - Seleção do Fornecedor; e
- III - Gestão do Contrato.

§ 1º As atividades de gerenciamento de riscos devem ser realizadas durante todas as fases do processo de contratação, observando o disposto no art. 38.

(...)

Art. 38. O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão prevista na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 1, de 10 de maio de 2016.

§ 1º Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter no mínimo:

- I - identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC;
- II - avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e
- III - registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Sendo assim, nos termos do achado I, a contratação n.º 10 estava em desacordo com a legislação vigente, pois o estudo técnico preliminar da contratação deveria ter sido realizado na fase de planejamento, devendo-se ter produzido o mapa de gerenciamento de riscos, de modo que os riscos fossem identificados e considerados nessa fase. Ademais, as atividades de gerenciamento de riscos devem ser realizadas durante todas as fases do processo de contratação.

Ao contrário do que se afirma no achado II, a contratação n.º 20 estava em desacordo com a legislação vigente. Quanto à inexigibilidade, a licitação foi classificada corretamente, conforme a Lei n.º 8.666/1993, haja vista a inviabilidade de competição quando materiais e equipamentos só possam ser fornecidos por empresa exclusiva. Contudo, o § 1.º do art. 9.º da Instrução Normativa n.º 1/2019 estabelece a obrigatoriedade da execução de todas as etapas da fase de planejamento da contratação — instituição da equipe de planejamento da contratação; elaboração do estudo técnico preliminar da contratação; e elaboração do termo de referência ou projeto básico — independentemente do tipo de contratação, mesmo nos casos de inexigibilidade.

Depreende-se do achado III que houve inconsistência na contratação n.º 30, pois há exceção na Lei n.º 8.666/1993 quanto à vigência dos respectivos créditos nos casos em que a prestação de serviços ocorre de forma contínua. Nos termos do

inciso II do art. 57 dessa lei, a duração do contrato pode ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Nos termos do achado IV, a contratação n.º 40 estava em desacordo com a legislação vigente, pois o DOD deve ser elaborado pela área requisitante da solução, com a indicação do integrante requisitante para a equipe de planejamento. Ademais, a definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas e dos requisitos necessários devem constar do estudo técnico preliminar da contratação, a ser elaborado pelos integrantes técnico e requisitante, de acordo com os arts. 10 e 11 da Instrução Normativa n.º 1/2019.

Art. 10. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de TIC do Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela Área Requisitante da solução, que conterá no mínimo:

(...)

IV - indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

(...)

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;

O achado V está equivocado, pois a autoridade máxima da área de TIC pode participar da equipe. Contudo, nesse caso, a autoridade competente para assinar o estudo técnico preliminar da contratação seria a superior a ela. Ademais, o integrante administrativo pode participar da equipe, mas não assinar o referido estudo. Assim dispõe a Instrução Normativa n.º 1/2019.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

(...)

IV - Equipe de Planejamento da Contratação: equipe responsável pelo planejamento da contratação, composta por:

a) Integrante Técnico: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área;

b) Integrante Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área; e

c) Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;

(...)

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante (...)

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.

§ 3º Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC.

Ao contrário do que afirma o achado VI, a contratação n.º 60 estava em desacordo com a legislação vigente, pois a Lei n.º 10.520/2002 determina a adoção do critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas. Ademais, o exame da melhor proposta deveria anteceder a verificação dos documentos de habilitação do licitante pelo pregoeiro. Assim estabelece a Lei n.º 10.520/2002.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

(...)

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; (...)

CONCLUSÃO

Haja vista os achados indicados no relatório de auditoria n.º 1/2020, conclui-se que nenhuma das contratações citadas atendeu integralmente à legislação em vigor, pelas razões e pelos fundamentos expostos neste parecer.

QUESITOS AVALIADOS

2.1

- 0 – Não abordou o achado I ou informou que a contratação n.º 10 atendeu à legislação vigente.
- 1 – Apenas mencionou que a contratação n.º 10 não atendeu à legislação vigente, sem desenvolver justificativa.
- 2 – Abordou corretamente apenas um dos erros cometidos na contratação n.º 10.
- 3 – Mencionou os dois erros cometidos na contratação n.º 10, mas abordou de forma insuficiente algum deles.
- 4 – Abordou, de forma suficiente, os dois erros cometidos na contratação n.º 10.

2.2

- 0 – Não abordou o achado II ou concordou que não houve inconsistência legal na contratação n.º 20.
- 1 – Apenas mencionou que o achado II está incorreto, sem justificar.
- 2 – Abordou corretamente apenas o erro ou o acerto da contratação n.º 20.
- 3 – Mencionou o erro e o acerto da contratação n.º 20, mas abordou de forma insuficiente algum deles.
- 4 – Abordou, de forma suficiente, o erro e o acerto da contratação n.º 20.

2.3

- 0 – Não abordou o achado III ou concordou que não houve inconsistência legal na contratação n.º 30.
- 1 – Apenas mencionou que o achado III está incorreto, sem justificar.
- 2 – Abordou parcialmente o erro cometido na contratação n.º 30.
- 3 – Abordou integralmente o erro cometido na contratação n.º 30.

2.4

- 0 – Não abordou o achado IV ou discordou de que houve inconsistência legal na contratação n.º 40.
- 1 – Apenas mencionou que o achado IV está correto, sem justificar.
- 2 – Abordou corretamente apenas um dos erros cometidos na contratação n.º 40.
- 3 – Mencionou ambos os erros cometidos na contratação n.º 40, mas abordou de forma insuficiente algum deles.
- 4 – Abordou, de forma suficiente, os dois erros cometidos na contratação n.º 40.

2.5

- 0 – Não abordou o achado V ou concordou com a inconsistência alegada nesse achado.
- 1 – Apenas mencionou que o achado V está incorreto, sem justificar.
- 2 – Abordou corretamente apenas um dos erros cometidos na contratação n.º 50.
- 3 – Mencionou ambos os erros cometidos na contratação n.º 50, mas abordou de forma insuficiente algum deles.
- 4 – Abordou, de forma suficiente, os dois erros cometidos na contratação n.º 50.

2.6

- 0 – Não abordou o achado VI ou concordou que não houve inconsistência legal na contratação n.º 60.
- 1 – Apenas mencionou que houve inconsistência legal na contratação n.º 60, sem justificar.
- 2 – Abordou corretamente apenas um dos erros cometidos na contratação n.º 60.
- 3 – Mencionou ambos os erros cometidos na contratação n.º 60, mas abordou de forma insuficiente algum deles.
- 4 – Abordou, de forma suficiente, os dois erros cometidos na contratação n.º 60.